

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 011/2017**  
PA. Nº 11/2017 DISPENSA Nº 11/2017

**O MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves n.º 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal Joaquim Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Bernardo Monteiro, nº 1000, Contagem/MG portador do CPF 593.304.496-20 e RG MG-2.091.385 SSP/MG, e do outro lado a **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Joaquim Camargos nº 310, Bairro Centro, em Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.621.747/0001,34, representada neste ato, por seu Presidente, Cristian Andrade Rocha, portador da cédula de identidade RG n.º 7.473.229 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n.º 000.642.396-59 doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 11/2017, Processo Administrativo nº 11/2017, tem por objeto prestação de serviços técnicos educacionais de interpretação para Libras (Língua Brasileira de Sinais) e de Instrutor para o ensino de Libras, em atendimento aos estudantes matriculados nas unidades da rede municipal de Ensino de Contagem, nas salas de aula no turno da matrícula do estudante (manhã, tarde ou noite) e no contraturno da matrícula (manhã e tarde) para aqueles matriculados no Atendimento Educacional Especializado, nas Salas de Recursos Multifuncionais, no ano letivo de 2017 e 2018. A prestação dos serviços ocorrerá durante o período letivo de 2017 e 2018 na Rede Municipal de Ensino de Contagem, previsto no calendário escolar da unidade e informado pela unidade contratante antes do início dos serviços. Consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I)

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como a prestação de serviços técnicos educacionais de interpretação e tradução de Português para Libras e de Instrutores para o ensino de Libras.

**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisado para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.



1.3 Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 11/2017, acompanhado de seus anexos, e a proposta da OSC.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por 15 (quinze) meses, com início a partir da data de sua assinatura.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos participantes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de R\$ 1.831.174,00 (hum milhão, oitocentos e trinta e um mil, cento e setenta e quatro reais), conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 1121.12.367.0025.2213.33.50.41.00 FONTE 010100

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na **Conta Corrente nº 2796-0, Agência nº 503-7, do Banco Brasil**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- d) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- e) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- f) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- g) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- h) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da

**5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:**

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**

- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas
- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

- § 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- § 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação





- OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- i) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
  - j) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
  - k) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

**5.2. COMPETE À OSC:**

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- b) Elaborar e executar as atividades de acordo com o Plano Político Pedagógico desenvolvido pela unidade escolar atendida pela presente parceria;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- d) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e temporariamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- e) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- g) Facilitar, aos órgãos competentes do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- h) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, presentando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente as suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- k) Comparcer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando



**Parágrafo único:** A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

- com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- l) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- n) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- o) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- p) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- q) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- r) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- s) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- t) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- u) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- v) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- w) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação





7.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.5 Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

6.4 Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.3 A gestora da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de Termo de Apostila.

6.2 A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Erica Aparecida Arco Verde de Abreu**, Matrícula nº 0115590-4, lotada na Secretaria de Educação.

- 6.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através da gestora designada, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
  - d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
  - e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da Lei 13.019/2014;
  - f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
  - g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação





8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

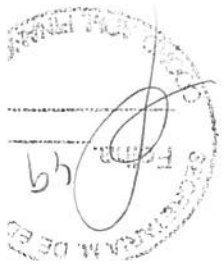
7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

7.2 Compete à CMA:

- Maria da Conceição de Oliveira, Matrícula 0114896-2;
- Francimara das Graças Batista, Matrícula: 127569-7;
- Frederico Soares Vilarinho, Matrícula 01389226.

Parágrafo único: Compõe a CMA os seguintes servidores, nomeados pela PORTARIA SEDUC nº 24, de 06 de Setembro de 2017



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no site eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa de transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação







11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos participantes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brásão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final

9.9 A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovção pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.





- Parágrafo único:** Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
  - b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
  - c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
  - d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**12.1** Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto em relação ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

**11.6** A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.


**11.5** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

**11.4** Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**11.3** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. 159021-9, Agência 1633-0, Banco do Brasil – Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

**11.2** Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutível.



Nome: Maiana Silveira O. de Andrade  
RG: MG 14153.623  
CPF: 080.697.026-05

Nome: Fredin Soares Ueno  
RG: MG. 11.169.967  
CPF: 056.124.256-60

Testemunhas:

**CRISTIAN ANDRADE ROCHA**  
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais

**JOAQUIM ANTONIO GONCALVES**  
Secretário Municipal de Educação

Contagem, 30 de outubro de 2017.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
Contratar intérpretes/instrutores de Libras para atendimento aos alunos			
<p>A descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.</p> <p>Desdobramento do objeto do Termo de Colaboração em realizações físicas, de acordo com unidades de medidas prestabelecidas. Nesse campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto.</p>			
<b>3 - METAS</b>			
<p>A Secretaria Municipal de Educação com a missão de garantir educação de qualidade social para com todos (as) estudantes com deficiência auditiva e surdos, na perspectiva do sistema educacional inclusivo e consolidação da implementação da Política de Acessibilidade e Inclusão Social no Município de Contagem. Os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Contagem, e especificamente as pessoas com deficiência auditiva, ou surdos, serão atendidas em suas necessidades linguísticas, com aplicação da Língua Brasileira de Sinais - Libras, minimizando as barreiras e os conflitos de comunicação que permeiam as relações sociais nesta parcela da população. Isto se efetivará de maneira eficaz na medida em que melhorar a capacidade dos atendimentos e do aprendizado de libras, suprindo as necessidades de boa comunicação dos sujeitos e favorecendo o aprendizado.</p>			
<b>2.4 Justificativa da proposição:</b>			
<p>outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.</p>			
<b>2.3 Período de execução:</b>			
<p>Contagem, previsto no calendário escolar da unidade e informado pela unidade contratante antes do início dos serviços.</p> <p>leivo de 2017 e 2018. A prestação dos serviços ocorrerá durante o período letivo de 2017 e 2018 na Rede Municipal de Ensino de Contagem, nas salas de aula no turno da matrícula do estudante (manhã, tarde ou noite) e no contrato de matrícula Brasileira de Sinais) e de instrutor para o ensino de Libras, em atendimento aos estudantes matriculados nas unidades da rede municipal GERAIS - SCRMG para prestação de serviços técnicos educacionais de interpretação e tradução do Português para Libras (Língua O presente Termo de Colaboração tem como objeto repasse de recursos financeiros à SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS</p>			
<b>2.2 Identificação do objeto:</b>			
<p>Inclusão da pessoa com Deficiência Auditiva e Surdos no Município de Contagem no serviço de Tradutor/Intérprete de Libras e Instrutor de Libras.</p>			
<b>2.1 - PROGRAMA DE GOVERNO:</b>			
<b>2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>			
<p>ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEUDO DO PLANO</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>			
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE
Contagem	MG	32.015-690	31 9997-4261
E-MAIL: diretora@scrmg.org.br;administrativo@scrmg.org.br			
Rua Acácias nº 100 Casa A			
<b>ENDEREÇO</b>			
BAIRRO			
Nossa Senhora do Carmo			
PERÍODO DE MANDATO			
2016/2021			
FUNÇÃO			
Diretor-Presidente			
CARGO			
RG/ORGÃO EXPEDIDOR			
M-7.473.229/SSP/MG			
Presidente			
NOME DO RESPONSÁVEL			
CPF			
000.642.398-99			
NOME DO RESPONSÁVEL			
Cristian Andrade Rocha			
1.2 DIRIGENTE			
administrativo@scrmg.org.br			
E-MAIL			
BANCO			
Banco do Brasil - 001			
AG			
503-7			
CC			
2796-0			
NOME DA AGÊNCIA			
Praça Tiradentes			
CIDADE			
Contagem			
UF			
MG			
CEP			
32.041-440			
DDD/FONE			
31 3398-3653			
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA			
4.706 de 23/12/2014			
ENDEREÇO			
Rua Joaquim Camargos nº 310			
BAIRRO			
Centro			
NOME			
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG			
CNPJ			
15.621.747/0001-34			
1.2 OSC			
educ.inclusao@educ.contagem.mg.gov.br			
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA			
Assessora Educacional			
CARGO			
Erica Aparecida Arco Verde de Abreu			
NOME			
Secretaria Municipal de Educação de Contagem			
LOTAÇÃO			
MATRÍCULA			
0115590-0			
1.1.1 GESTOR DA PARCERIA			
Cidade			
Contagem			
UF			
MG			
CEP			
32.340-010			
DDD/FONE			
31 3352-5894			
BAIRRO			
Novo Glória			
ENDEREÇO			
Rua Portugal nº 20			
SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA			
Secretaria Municipal de Educação de Contagem			
1.1 PMC			
SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA			
1 - DADOS CADASTRAIS			

**PLANO DE TRABALHO**





*Handwritten signature and scribbles at the top left of the page.*

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor PARCELA MES	Valor Total da Despesa
<b>2018</b>			
Total Geral 2017	118	R\$ 126.014,40	R\$ 375.043,20
Transporte (Deslocamento)	56	R\$ 11.950,40	R\$ 35.851,20
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1	R\$ 3.800,00	R\$ 11.400,00
Contratação de Pessoal	61	R\$ 109.264,00	R\$ 327.792,00
<b>2017</b>			
Valor Total da Despesa			

**4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- a - Arquivo do profissional prestador de serviço (currículo e certificados);
- b - Visita técnica com emissão de relatório assinado pela coordenação/direção da escola e SCRMG;
- c - Relatório técnico de atendimento;
- d - Registro de ofícios/e-mails
- e - Registro na folha de ponto (carga horária cumprida e quantidade de alunos atendidos no programa);
- f - Relatório da Capacitação e registros fotográficos;
- g - Seguir rigorosamente os princípios da economicidade e legalidade nas aquisições de materiais/equipamentos e serviços;
- h - Seguir rigorosamente o Manual de Prestação de Contas;
- i - Prestação de contas com relatórios financeiros e técnicos.

**3.2 - INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

META	AÇÃO	Und.	Qtd	Início	Término	RESPONSÁVEL
01	Contratar intérpretes/instrutores	Eficiência	53	10/2017	31/12/2018	SCRMG
02	Monitorar, controlar e avaliar o atendimento técnico	Eficiência	100%	10/2017	31/12/2018	SCRMG e Coordenação/Direção Escolar
03	Atender todas as escolas	Eficiência	100%	10/2017	31/12/2018	SCRMG
04	Intercução com escolas e SCRMG	Eficiência	100%	10/2017	31/12/2018	Inclusão SEDUC
05	Capacitar intérpretes/instrutores	Eficiência	1	10/2017	31/12/2018	SCRMG e Inclusão SEDUC
06	Supervisionar/registrar/relatar as atividades	Eficiência	100%	10/2017	31/12/2018	SCRMG
07	Garantir atendimento de qualidade	Eficiência	100%	10/2017	31/12/2018	SCRMG
08	Aquisições de materiais/equipamentos/serviços	Eficiência	100%	10/2017	31/12/2018	SCRMG
09	Apresentar a Prestação de Contas em conformidade com a Lei.	Eficiência	100%	10/2017	31/12/2018	SCRMG

**3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

META	AÇÃO	Und.	Qtd	Início	Término	RESPONSÁVEL
01	Realizar visitas técnicas de monitoramento, controle e avaliação nas escolas atendidas pelo programa.		53	10/2017	31/12/2018	
02	Atender a todas as escolas da rede municipal de ensino de Contagem/MG que contemplem o programa com matriculados		100%	10/2017	31/12/2018	
03	Intercução com as escolas atendidas pelo programa, avaliações dos estudantes a serem atendidos pelo programa e intercução com a SCRMG.		100%	10/2017	31/12/2018	
04	Oferecer Capacitação aos profissionais intérpretes/instrutores		1	10/2017	31/12/2018	
05	Supervisionar, registrar e relatar as atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviços.		100%	10/2017	31/12/2018	
06	Garantir atendimento de qualidade aos alunos que apresentam deficiência auditiva e surdos através de profissionais altamente qualificados		100%	10/2017	31/12/2018	
07	Aquisição de materiais, equipamentos e serviços conforme Plano de Trabalho e Manual de Compras e Serviços em conformidade com a Legislação.		100%	10/2017	31/12/2018	
08	Apresentar a prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho, em consonância ao Manual de Prestação de Contas da Controladoria Geral do Município e a Legislação Vigente (Lei Federal 13.019/2014)		100%	10/2017	31/12/2018	





Orgão / Unidade Proponente: SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS

Projeto, Programa ou Evento: REPARSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO A ESTUDANTE NO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA - LIBRAS

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Data (estimado): Outubro/2017  
Término (estimado): 31/12/2018

Vigência (prazo para execução do objeto): 31/12/2018

(Ocorrendo encerramento do prazo, estipulado para conta com o objeto pactado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido a conta titular da conta.)

Endereço da Conta: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Banco: BRASIL Agência: 503-7 Nome da Agência: CIDADE INDUSTRIAL

Conta Corrente: RECURSO VINCULADO - FONTE: 010100 - C/C: 59021-5

DESEMBOLSO FINANCEIRO

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, inscrita a conta da seguinte Despesa Orçamentária:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS - R. 650	2017	RS 375.043,20	1.12.1.12.367.0025.2213.33.50.41.00 FONTE 010100
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2018	RS 1.456.130,80	1.12.1.12.367.0025.2213.33.50.41.00 FONTE 010100
TOTAL GERAL		RS 1.831.174,00	

ORÇ - VALORES A SEREM ENCRETADOS NA LOA 2017/2018.

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 5 de Setembro, 2017

Marcus Fernando Cunha de Carvalho  
Secretário Municipal de Governo  
Matrícula: 43.633-0

Wanderley Fontes  
Secretário Adjunto Executivo de Administração  
Matrícula: 0148808-9

Martene Chaves  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Matrícula: 0148808-9

Joaquim Antônio Gonçalves  
Secretaria Municipal de Educação

Martiana Chaves  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, Orçamento e Gestão  
Matrícula: 0148814-3

Ciberto Silva Ramos  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Matr.: 01488151

**Autorizado CCOAF**

Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária - financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

Andrezza Fernandes de Oliveira  
SEPLAN  
Matrícula: 0148997-2

PROV. CRED. Nº 1536

**Secretaria Municipal  
de Educação**

07	ALAN SOUSA NEPOMUCENO DE BRITO	42.380-7
08	FABRICIO DE SOUZA LOPES	42.459-5
09	RAFAEL CONCESSO DA SILVA	33.791-9
10	EMERSON DA SILVA LOPES	33.819-2
11	RONE CELESTINO MACHADO	42.365-3
12	SUZANE APIPE FREIRE	33.787-0
13	ANTONIO INACIO DE ARAUJO FILHO	36.220-4
14	ELISÂNGELA RABELO CAETANO	33.739-0
15	ANITA DOMINGOS PEREIRA DE CARVALHO NETA	33.822-2
16	TIAGO TEOTONIO DA SILVA	33.700-5
17	DAVIDSON VIEIRA DA SILVA	36.264-6
18	LEVI DE SOUSA SAMPAIO	36.183-6
19	ANGELO MAGNO DA SILVA LOPES	33.798-6
20	RONALD PEVIDOR BERNARDO	33.775-7
21	JOSE LOPES DE OLIVEIRA NETO	33.411-1
22	ANTONIO MARCOS MOREIRA DIAS	33.417-0
23	CEZAR SILVEIRA CRUZ	33.402-2
24	LUCIANO TADEU DOS REIS DE SOUZA	42.407-2
25	FILIPE JUNIO CAMPOS	44.659-9
26	TIAGO PEREIRA DA CUNHA	42.338-6
27	KAMILA LUZIA DOXA SANTOS	44.654-8
28	HARLISSON DE OLIVEIRA SOUZA	42.821-3
29	ALISSON ROBERTO CALADO	42.718-7
30	ISRAEL RODRIGUES RAMPEDES	44.679-3
31	GREGORIO RIBEIRO ABLAUD	33.413-8
32	WALTENCIR VENTURA DE BARROS	42.826-4
33	DAVID ANDRE DE CARPINI	42.358-0
34	RAFAEL SOARES	42.346-7
35	LUCAS REZENDE DE SA CATRINQUE	42.309-2
36	EDIVALDO CÂNDIDO DE JESUS JUNIOR	

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº07/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRA. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODOALIDADE DE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1.121.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901. VALOR GLOBAL DE R\$ 731.922,52 (SETECENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS) DIVIDIDO EM 14 (QUATORZE) PARCELAS. ASSINADO: 30/10/2017 COM VIGÊNCIA DE 15 (QUINZE) MESES.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº11/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS. OBJETO: ATENDIMENTO EDUCACIONAL AOS ESTUDANTES NO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA - LIBRAS. DOTAÇÃO: 1.12.1.12.367.0025.2213.33.50.41.00 FONTE 010100. VALOR GLOBAL DE R\$ 1.831.174,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS) DIVIDIDO EM 15 (QUINZE) PARCELAS. ASSINADO: 30/10/2017 COM VIGÊNCIA DE 15 (QUINZE) MESES.

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os inválidos. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doe). Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

